

Proc. 1 011-45

1945

CJT-352-45

NRM/CE

Não deve ser conhecido recurso extraordinário que não se reveste de amparo legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Kurt Obersteller, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, proferida em acórdão de 9 de agosto de 1944, no processo em que o recorrente contende com a firma empregadora Química Bayer Ltda.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificou, na espécie dos autos, qualquer das hipóteses legais invocadas, que pudesse justificar o cabimento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânime, não tomar conhecimento de recurso interposto, por falta de amparo legal. Custes na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945

| | |
|-------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) Marcial Dias Pequeno | Relator |
| a) Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em

20/4/45

Publicado no Diário da Justiça

10/5/45